

VARAS CRIMINAIS, TRIBUNAL DO JÚRI, ESPECIALIZADAS EM CRIMES DE USO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES, ESPECIALIZADAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES DE TRÂNSITO, VARA JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE CRIMINAL, AUDITORIA MILITAR, VARA DE EXECUÇÃO PENAL, VARA DE EXECUÇÕES DE MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS, VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E VARA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.

Dr. SAULO GOES PINTO

1º Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes(92) 3303-5284

Diretora de Secretaria: Laysa Minely Souza da Cunha Barbosa

Assessor de Juiz: Silas Belem de Castro

Telefone do Plantão Criminal: **(92) 3303-5045**

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, Manaus/AM, em data registrada no sistema.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Presidente

PORTARIA n.º 1593, de 31 de maio de 2022.

O Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 70, I, da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 06/2019 de 26.02.2019, que trata sobre a implementação da Central de Inquéritos Policiais e da Secretaria de Audiências de Custódia da Comarca de Manaus e dá outras providências;

RESOLVE:

I - DESIGNAR para o exercício da função de **JUIZ DE CUSTÓDIA, no período 05/06/2022 a 11/06/2022**, os Exmos. Juízes de Direito **Dr. SAULO GOES PINTO e Dr. RAFAEL DA ROCHA LIMA.**

II - ESCLARECER que o apoio administrativo aos Magistrados designados na forma do item I, quando da realização das Audiências de Custódia, será prestado pela **Secretaria de Audiências de Custódia**, nos termos da Resolução n.º 06/2019; Diretor **Pedro de Menezes Gadelha**; telefone do plantão de custódia: **(92) 99282-6236, (92) 3303-5240.**

III – DETERMINAR que as audiências de custódia **abranjam todos os Distritos Policiais**, devendo apresentar, obrigatoriamente, toda pessoa presa em flagrante delito, independentemente da motivação ou natureza do ato, em até 24 horas da comunicação do flagrante, às autoridades judiciais aqui designadas, e ouvida sobre as circunstâncias em que se realizou prisão ou apreensão.

IV – ATRIBUIR aos Juízes de Custódia designados neste ato, a Gratificação pelo Exercício Cumulativo de Atribuições, em valor proporcional ao período objeto da designação e aos servidores o valor da gratificação de plantão judicial.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, Manaus/AM, em data registrada no sistema.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Presidente

PORTARIA Nº 1599, de 31 de maio de 2022

Institui a Ouvidoria da Mulher no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

O **DESEMBARGADOR PRESIDENTE** do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que é dever do Estado criar mecanismos para coibir a violência doméstica, nos termos do art. 226, § 8º da CRFB;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 254/2018, que institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário, tem como um de seus objetivos favorecer o aprimoramento da prestação jurisdicional em casos de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO os ditames da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (“Convenção de Belém do Pará”), promulgada pelo Decreto nº 1.973/96;

CONSIDERANDO que a Recomendação Geral nº 35 do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) orienta os Estados Partes a garantirem o acesso efetivo das vítimas às cortes e aos tribunais, e que as autoridades respondam adequadamente a todos os casos de violência de gênero contra as mulheres; e

CONSIDERANDO os parâmetros da Portaria nº 3, de 8 de fevereiro de 2022, da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, que Institui a Ouvidoria Nacional da Mulher no CNJ e dispõe sobre as suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a Ouvidoria da Mulher.

Art. 2º A função de Ouvidor(a) da Mulher será exercida por membro do Poder Judiciário, indicado pelo Presidente para o período de 1 (um) ano, admitida a recondução.

Parágrafo único. O(A) Ouvidor(a) da Mulher poderá baixar regras complementares acerca de procedimentos internos da Ouvidoria da Mulher, observados os parâmetros fixados nesta Portaria e na Portaria nº 33, de 08 de fevereiro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Compete à Ouvidoria da Mulher:

I – receber e encaminhar às autoridades competentes demandas, dirigidas ao Poder Judiciário Estadual, relacionadas a procedimentos judiciais referentes a atos de violência contra a mulher;

II – receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre a tramitação de procedimentos judiciais relativos à violência contra a mulher, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências adotadas;

III – informar à mulher vítima de violência os direitos a ela conferidos pela legislação;

IV – contribuir para o aprimoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

V – promover a integração entre a Ouvidoria da Mulher e os demais órgãos e entidades envolvidos na prevenção e no combate à violência contra a mulher, servindo como canal de comunicação imediata de que trata o art. 2º, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.188/2021 (Programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica).

Art. 4º O acesso à Ouvidoria da Mulher poderá ser realizado pessoalmente, por correspondência física ou eletrônica, por ligação telefônica, por meio de formulário eletrônico, balcão virtual ou por qualquer outro meio tecnológico que vier a ser disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 5º Não serão admitidos pela Ouvidoria da Mulher:

I – consultas, reclamações, denúncias e postulações que exijam providência ou manifestação da competência do Plenário ou da Corregedoria Geral da Justiça;

II – notícias de fatos que constituam crimes, tendo em vista as competências institucionais do Ministério Público e das polícias, nos termos dos arts. 129, I, e 144 da Constituição Federal; e

III – reclamações, críticas ou denúncias anônimas, salvo quando existir, de plano, provas razoáveis de autoria e materialidade.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, a manifestação será devolvida ao remetente com a devida justificativa e orientação sobre o seu adequado direcionamento.

Art. 6º A Ouvidoria da Mulher, preservadas as atribuições do Plenário e da Corregedoria Geral da Justiça, poderá, no caso de morosidade na tramitação de processos judiciais relativos a atos de violência contra a mulher, solicitar informações ao juízo de origem e exortá-lo, se o caso, a conferir prioridade ao feito.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

PORTARIA Nº 1600, de 31 de maio de 2022

O **DESEMBARGADOR PRESIDENTE** do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 254/2018, que institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário, tem como um de seus objetivos favorecer o aprimoramento da prestação jurisdicional em casos de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO a instituição e regulamentação da Ouvidoria da Mulher no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo nº 2022/000015915-00,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO** para exercer a função de Ouvidora da Mulher.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,